



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
NOAR TURISMO EIRELI**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOAR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.780.623/0001-90, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, nº 80 – E, Sala 402 Edif. San Sebastian, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-105, telefone (49)3329 3380 e e-mail: mauro@noarturismo.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2020**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020, Processo nº 66/2020**, homologado em 23 de janeiro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme segue:

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	15.930,00	Bilhetes de passagens aéreas para o poder executivo municipal.	10%

1.2. O objeto do presente instrumento compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e demais atividades pertinentes ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal Geral de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor estimado de até **R\$ 15.930,00 (Quinze mil e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

novecentos e trinta reais), de acordo com a Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. A **CONTRATADA** concederá o percentual de desconto de 10% (dez por cento), conforme registrado na Ata de Registro de preços, o qual incidirá sobre o valor praticado pela companhia de transporte aéreo para o trecho solicitado pelo **CONTRATANTE**, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.2. O percentual de desconto indicado na cláusula anterior não incidirá sobre as taxas de embarque.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal/fatura, observado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, até 30 dias, após a entrega do bilhete solicitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente e recebimento pelo Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Caixa

* Agência: 1896

* Conta: 3378-2

* Operação: 003

2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de cópia do comprovante de reserva, que deverá conter todos os dados do bilhete de passagem aérea emitido, inclusive o valor praticado pela companhia aérea.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o valor final a ser pago pela **CONTRATANTE** para o bilhete aéreo, incluindo taxas de embarque e deduzido o percentual de desconto constante no item 2.1.1 deste contrato, observando o disposto no item 2.1.2.

2.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes, ou outros impostos incidentes, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.8. A Nota Fiscal/fatura somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.10. As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.33.01.00.00 – Passagens para o País - 1929

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRAZOS

3.1. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal Geral de Governo.

3.1.1. Realizada a solicitação pelo CONTRATANTE informando a data e o destino para aquisição do bilhete aéreo, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, fornecer todas as opções de transporte aéreo disponíveis no mercado, com as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) Aeroporto de embarque;
- c) Horário do voo;
- d) Escalas e/ou conexões
- e) Horário previsto de chegada ao destino;
- f) Valor do bilhete para o trecho solicitado, incluindo taxas de embarque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.1.2. Prestadas as informações pela CONTRATADA referente à data e destino solicitado, o CONTRATANTE optará e solicitará a emissão do bilhete de passagem aérea escolhido.

3.2. Confirmado o bilhete a ser adquirido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do mesmo impresso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da confirmação, inclusive para os bilhetes de passagem internacional.

3.3. Os bilhetes de passagens aéreas, impressos, deverão ser entregues tempestivamente na Secretaria Geral de Governo, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Silvio Sanson, nº 1135, bairro centro, no Município de Guaporé/RS.

3.4. Em caso de remarcação, endosso ou cancelamento da passagem solicitada, a CONTRATADA deverá realizar as alterações necessárias, observando os prazos previstos nos itens 3.1.1 e 3.2 deste contrato.

3.5. O Município rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

3.6. Quando da entrega, o responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

3.7. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal/fatura, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.4. O contrato tem vigência de até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal Geral de Governo (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4%** (quatro por cento) do valor total da contratação, a cada 12 (doze) horas de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total da contratação: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total da contratação: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da contratação.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.12. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.13.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 06 de fevereiro de 2020.

**NOAR TURISMO EIRELI
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**